

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA INDIANÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E PELA INDIAROBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

- I. **CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, Conjunto 122, Sala CP, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.468.139/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300539591, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora”);

E, como agente fiduciário:

- III. **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atual denominação de **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com filial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, sala 1401, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário dos CRI”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

Sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto e indistintamente, “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 07 de outubro de 2022, a **Indianópolis Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, conjunto 122, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.080.707/0001-19 (“Devedora Indianópolis”) emitiu notas comerciais, com garantias reais e fidejussórias, em série única, da sua 1ª (primeira) emissão, para colocação privada (“Emissão das Notas Comerciais Indianópolis”), composta por 107.724 (cento e sete mil, setecentas e vinte e quatro) notas comerciais (“Notas Comerciais Indianópolis”), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão (“Valor Nominal Unitário Indianópolis”), perfazendo a Emissão das Notas Comerciais

Indianópolis o montante total de R\$ 107.724.000,00 (cento e sete milhões e setecentos e vinte e quatro mil reais) na respectiva data de emissão (“Valor Nominal Total Indianópolis”), nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei nº 14.195;

- (B) as Notas Comerciais Indianópolis emitidas pela Devedora Indianópolis e subscritas e integralizadas pela Titular das Notas Comerciais, conferem direito de crédito à Titular das Notas Comerciais em face da Devedora Indianópolis, correspondente à obrigação de pagamento de todos os valores devidos pela Devedora Indianópolis em decorrência das Notas Comerciais Indianópolis, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais Indianópolis, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado Indianópolis, a Atualização Monetária, os Juros Remuneratórios, bem como todos e quaisquer outros valores e encargos eventualmente devidos por força de tal instrumento, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais Garantias, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários advocatícios, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a tal instrumento, os quais configuram créditos imobiliários por destinação nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, em conjunto com a Lei nº 14.430/22 e a Resolução CVM 60 (“Créditos Imobiliários NC Indianópolis”);
- (C) em adição à Emissão das Notas Comerciais Indianópolis, também em 07 de outubro de 2022, a **Indiaroba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 12º andar (parte), CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.132.529/0001-95 (“Devedora Pintassilgo” e, em conjunto com a Devedora Indianópolis, “Devedoras”), emitiu as Notas Comerciais Pintassilgo, em série única, com garantias reais e fidejussórias, para colocação privada (“Emissão das Notas Comerciais Pintassilgo”), composta por 53.861 (cinquenta e três mil e oitocentas e sessenta e uma) notas comerciais (“Notas Comerciais Pintassilgo”), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão (“Valor Nominal Unitário Pintassilgo”), perfazendo a Emissão das Notas Comerciais Pintassilgo o montante total de R\$ 53.861.000,00 (cinquenta e três milhões e oitocentas e sessenta e um mil reais) na respectiva data de emissão (“Valor Nominal Total Pintassilgo”), nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei nº 14.195;
- (D) as Notas Comerciais Pintassilgo emitidas pela Devedora Pintassilgo e subscritas e integralizadas pela Titular das Notas Comerciais, conferem direito de crédito à Titular das Notas Comerciais em face da Devedora Pintassilgo, correspondente à obrigação de pagamento de todos os valores devidos pela Devedora Pintassilgo em decorrência das Notas Comerciais Pintassilgo, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado Pintassilgo, a Atualização Monetária, os Juros Remuneratórios, bem como todos e quaisquer outros valores e encargos eventualmente devidos por força deste instrumento, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Garantias, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários advocatícios e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a este

instrumento, os quais configuram créditos imobiliários por destinação, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, em conjunto com a Lei nº 14.430/2022 e a Resolução CVM 60 (“Créditos Imobiliários NC Pintassilgo” que, em conjunto com os Créditos Imobiliários NC Indianópolis, “Créditos Imobiliários”);

- (E) Em 07 de outubro de 2022, a Securitizadora emitiu 2 (duas) Cédulas de Créditos Imobiliários Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob A Forma Escritural (“CCI”) para representar os Créditos Imobiliários, nos termos da “Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural”, tendo como instituição custodiante a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Instituição Custodiante”);
- (F) as CCI foram vinculadas pela Securitizadora aos certificados de recebíveis imobiliários da 01ª Série da 4ª Emissão (“CRI”), emitidos de acordo com “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários” (“Termo de Securitização”), celebrado, em 07 de outubro de 2022, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (G) em 10 de agosto de 2023, foi realizada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI (“AGT 10/08/2023”), por meio da qual foram aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** autorização para alterar o Termo de Securitização para que as convocações de Assembleias sejam realizadas nos termos da Resolução CVM 60; **(iii)** autorização para alterar o Índice de Liquidez das garantias prestadas, o qual passará a ser, provisoriamente, calculado de forma separada entre os Empreendimentos Alvo, não levando em consideração a somatória de ambos. Exclusivamente durante o período compreendido entre a data da AGT 10/08/2023 e a Data Efetiva de Lançamento do Empreendimento Alvo Pintassilgo, a ser informada pela SPE Pintassilgo à Securitizadora, o Índice de Liquidez será calculado conforme fórmula constante no Termo de Emissão das Notas Comerciais Indianópolis, considerando somente as informações do Empreendimento Alvo Indianópolis, voltando a ser calculado pelo somatório de ambos os Empreendimentos Alvo, somente após a Data Efetiva de Lançamento do Empreendimento Alvo Pintassilgo; **(iv)** aprovação para que o Índice de Liquidez das garantias no âmbito da Emissão, considere a Fiança Bancária no somatório das garantias, de acordo a fórmula constante na ata da AGT 10/08/2023; **(v)** aprovação para que durante o período compreendido entre a data da AGT 10/08/2023, inclusive, e a Data Efetiva de Lançamento do Empreendimento Alvo Pintassilgo, o prêmio por descumprimento do Índice de Liquidez previsto nos itens 6.7.1.2 dos Termos de Emissões das Notas Comerciais Indianópolis e das Notas Comerciais Pintassilgo e item 8.3.1.2 do Termo de Securitização, seja calculado de

forma separada entre os Empreendimentos Alvo e devido a partir da data do lançamento de cada um dos Empreendimentos Alvo, voltando a ser calculado com base no saldo devedor atualizado das CCI na data de notificação do descumprimento do Índice de Liquidez, somente após a Data Efetiva de Lançamento do Empreendimento Alvo Pintassilgo; **(vi)** aprovação para ajustar o item 5.1.8 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Pintassilgo para fazer constar de forma expressa que o Prazo de Integralização das Notas Comerciais Pintassilgo é a data de aprovação do projeto do Empreendimento Alvo Pintassilgo, passando referida cláusula a vigor com a seguinte redação: “5.1.8 Prazo e Forma de Integralização: Observado o prazo máximo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses contados da presente data, a integralização das Notas Comerciais Pintassilgo será realizada à vista, na data da subscrição das Notas Comerciais Pintassilgo (“Data de Integralização”), que se dará a partir da Data Prevista de Aprovação do Empreendimento Alvo Pintassilgo, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), ou outra forma de transferência bancária de liquidez imediata, para a Conta da Emissora, observado, em todo caso, a retenção de recursos para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da cláusula 5.1.8.1 abaixo” e; **(vii)**, aprovação do ajuste no item 6.6.1.2 dos Termos de Emissões das Notas Comerciais Indianópolis e das Notas Comerciais Pintassilgo, que passarão a vigorar com a seguinte redação: “A Fiança Bancária, por ser computada no cálculo do Índice de Liquidez, somente será liberada se: (i) o empreendimento Alvo Pintassilgo for lançado, e (ii) sua liberação não implique redução do Índice de Liquidez abaixo de 130%. Cumpridos tais requisitos, a Fiança Bancária poderá ser liberada sem a necessidade de aprovação em de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI”;

- (H) em 22 de novembro de 2023, foi realizada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI (“AGT 22/11/2023”), por meio da qual foram aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** autorizar o encerramento de 50.519 (cinquenta mil e quinhentos e dezenove) CRI, os quais não serão objeto de distribuição, de modo que a nova Quantidade de CRI é equivalente a 111.066 (cento e onze mil e sessenta e seis) e, conseqüentemente, o Valor Total dos CRI passa a ser equivalente ao montante de R\$111.066.000,00 (cento e onze milhões e sessenta e seis mil reais); **(ii)** autorizar as partes a celebrarem aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais Pintassilgo, para ajustar o novo valor das Notas Comerciais Pintassilgo, que passará a ser de R\$3.342.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e dois mil reais); **(iii)** aprovar que a Fiança Bancária, somente será liberada após o cumprimento integral das seguintes condições: (a) Aquisição de 4 (quatro) unidades autônomas do Empreendimento Alvo Indianópolis, quais sejam, 701, 702, 801 e 802, pela Boa Esperança do Sul, conforme definido, as quais não poderão ser objeto de distrato até 31 de dezembro de 2024, porém, a partir desta data, Boa Esperança do Sul fica autorizada a revendê-las, desde que o saldo remanescente para quitação das unidades seja completamente quitado ou a obra do Empreendimento Alvo Indianópolis seja concluída, o que ocorrer primeiro; (b) A Devedora fica obrigada a contratar uma Empresa de Gerenciamento de Obra,

conforme já definido no Termo de Emissão da Nota Comercial Indianópolis, para elaborar o Relatório de Acompanhamento de Obra, a ser elaborado mensalmente, a partir do início da obra do Empreendimento Alvo Indianópolis, o qual deverá ser encaminhado para a Securitizadora, para fins de verificação do Índice de Liquidez. Além disso, será necessário que a Empresa de Gerenciadora de Obra realize uma auditoria, cujo parecer deverá ser entregue antes do início das obras do Empreendimento Alvo Indianópolis, atestando o Custos de Obra e o Cronograma de Obra do Empreendimento Alvo Indianópolis, cujo resultado deva ser satisfatório a critério da Securitizadora; e (c) Com a liberação da Fiança Bancária, o Índice de Liquidez não poderá ficar abaixo de 120% (cento e vinte por cento); e **(iv)** alterar a forma de precificação do VGV, das unidades em estoque do Empreendimento Alvo Indianópolis, que passará a ser calculado da seguinte forma: “O VGV do estoque será dividido em dois grupos, sendo: (i) andar alto (11^a - 14^a) e; (ii) andar baixo (1^a a 10^a). O cálculo se dará pela média das vendas a valor presente, dividido pelo valor da tabela de vendas na emissão, multiplicado pela tabela nominal conforme os grupos, sendo que, os valores são líquidos de comissão e o valor presente será calculado com a taxa de 10% (dez por cento) da tabela de venda na emissão, conforme Anexo I da Ata da AGT 22/11/2023; e

- (l) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, proibidade, lealdade e boa-fé,

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1^a Série da 4^a Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Indianópolis Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. e pela Indiaroba Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. (“Primeiro Aditamento”)

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. Frente ao que foi deliberado na AGT 10/08/2023 e na AGT 22/11/2023, conforme discriminado nos considerandos acima, ajustam as Partes, alterar as redações das cláusulas 3.3.1, 4.1.3, 4.1.5, 5.4.2.2, 8.3.1, 8.3.1.1, 8.3.1.2, do Termo de Emissão de Notas Comerciais

Pintassilgo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.3.1. Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI NC Indianópolis e CCI NC Pintassilgo, de sua titularidade, com saldo devedor total de R\$ 161.585.000,00 (cento e sessenta e um milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, porém, com o ajuste do valor da NC Pintassilgo, que se deu em 22/11//2023, resta vinculado à presente emissão de CRI o Crédito Imobiliário cujo saldo devedor total é de R\$ 111.066.000.00 (cento e onze milhões e sessenta e seis mil reais)”

“4.1.3. Quantidade de CRI. 111.066 (cento e onze mil e sessenta e seis)”

“4.1.5. Valor Total dos CRI R\$ 111.066.000.00 (cento e onze milhões e sessenta e seis mil reais), (“**Valor Total dos CRI**”)

“5.4.2.2. Para fins da Operação de Securitização, o valor geral de vendas líquido do Empreendimento Alvo Indianópolis (“VGV Líquido do Empreendimento Alvo Indianópolis”) consiste no resultado da equação das Receitas menos Deduções, assim entendidas:

(i) “Receitas”: o produto, apurado com base na venda das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Alvo Indianópolis, levando em conta a divisão em dois grupos, sendo: (i) andar alto (11^a - 14^a) e; (ii) andar baixo (1^a a 10^a). O cálculo se dará pela média das vendas a valor presente, dividido pelo valor da tabela de vendas na emissão, multiplicado pela tabela nominal conforme os grupos, sendo que, os valores são líquidos de comissão e o valor presente será calculado com a taxa de 10% (dez por cento) da tabela de venda na emissão, conforme Anexo XII” (...)

“8.3.1 A liquidez das garantias prestadas no âmbito da Operação de Securitização, nos termos da cláusula 6.7 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Indianópolis e da cláusula 6.7 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Pintassilgo, será calculado mensalmente pela Emissora de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Recebíveis} + 70\% * \text{VGV Estoque} + \text{Fiança Bancária}}{\text{Saldo Devedor do CRI} + \text{Saldo Devedor Produção} + \text{Obras a Incorrer} - \text{Caixa}}$$

Onde:

(...)

VGV Estoque Indianópolis = o produto, apurado com base na venda das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Alvo Indianópolis, levando em conta a divisão em dois grupos, sendo: (i) andar alto (11^a - 14^a) e; (ii) andar baixo (1^a a 10^a). O cálculo se dará pela média das vendas a valor presente, dividido pelo valor da tabela de vendas na emissão, multiplicado pela tabela nominal conforme os grupos, sendo que, os valores são líquidos de comissão e o valor presente será calculado com a taxa de 10% (dez por cento) da tabela de venda na emissão, conforme Anexo XII

(...)

Fiança Bancária = o significado que lhe é atribuída na cláusula 6.6 dos Termos de Emissão de Notas Comerciais”.

“8.3.1.1 Caso o Índice de Liquidez, calculado para a somatória de ambos os Empreendimentos Alvo, a qualquer momento, seja inferior a 120% (cento e vinte por cento), os sócios da Emissora e da SPE Pintassilgo ou os Avalistas deverão realizar aportes nos capitais sociais da Emissora e da SPE Pintassilgo até que o índice retorne a 130% (cento e trinta por cento). Excepcionalmente, durante o período compreendido entre 10 de agosto de 2023 e a Data Efetiva de Lançamento do Empreendimento Alvo Pintassilgo, a ser informada pela respectiva Emissora à Titular das Notas Comerciais, o Índice de Liquidez será calculado conforme fórmula constante neste Termo de Emissão de Notas Comerciais, considerando somente as informações do Empreendimento Alvo Indianópolis, voltando a ser calculado pelo somatório de ambos os Empreendimentos Alvo, somente após a Data Efetiva de Lançamento do Empreendimento Alvo Pintassilgo.”.

“8.3.1.2 Caso não haja o reenquadramento do Índice de Liquidez, haverá um prêmio de 3,0% (três por cento) ao ano, a ser calculado com base no saldo devedor atualizado das CCI na data de notificação do descumprimento do Índice de Liquidez, pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a data da referida notificação ou última Data de Aniversário até a data do efetivo pagamento. O prêmio vigorará durante todo o período em que o Índice de Liquidez não estiver enquadrado. Excepcionalmente, durante o período compreendido entre 10 de agosto de 2023, inclusive, e a Data Efetiva de Lançamento do Empreendimento Alvo Pintassilgo, o prêmio por descumprimento do Índice de Liquidez será calculado de forma separada entre os Empreendimentos Alvo e devido a partir da data do lançamento de cada um dos Empreendimentos Alvo, voltando a ser calculado com base no saldo devedor atualizado das CCI na data de notificação do descumprimento do Índice de Liquidez, somente após a Data Efetiva de Lançamento do Empreendimento Alvo Pintassilgo.”.

2.2. Em continuidade ao que foi deliberado na AGT 10/08/2023 e na AGT 22/11/2023, conforme discriminado nos considerandos e levando, em complemento as alterações acima descritas, ajustam as Partes incluir no Termo de Securitização o Anexo XII, que passa a vigorar com a redação do Anexo A deste Primeiro Aditamento.

2.3. Ainda refletindo as deliberações da AGT 10/08/2023 e da AGT 22/11/2023, ajustam as Partes alterar os itens 4, 5 e 7 da CCI NC Pintassilgo, constante no Anexo I do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as seguintes redações:

4. TÍTULO

As 3.342 (três mil, trezentas e quarenta e duas) notas comerciais, em série única, com garantias reais e fidejussórias, da 1ª (primeira) emissão da Devedora Pintassilgo (“Notas Comerciais Pintassilgo”), emitidas nos termos do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantias Reais e Fidejussórias, para Colocação Privada, da Indiaroba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.”, celebrado entre a Devedora Pintassilgo e a Emissora em 07 de outubro de 2022, “Termo de Emissão de

<i>Notas Comerciais Pintassilgo”), conforme posteriormente alterado.</i>	
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: <i>R\$3.342.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e dois mil reais).</i>	
(...)	
7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:	
(...)	
Valor Total	<i>R\$3.342.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e dois mil reais).</i>

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com este Primeiro Aditamento, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1. Legislação Aplicável: Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Foro: Fica ratificado o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos ou fundados neste Primeiro Aditamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Primeiro Aditamento poderá ser assinado digitalmente pelas partes por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 4ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Indianópolis Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e pela Indiaroba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.”)

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Nome: Rodrigo Geraldi Arruy
Cargo: Diretor
CPF: 250.333.968-97
Email: rarruy@nmcapital.com.br

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro	Nome: Rafael Toni
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador
CPF: 356.140.478-24	CPF: 383.115.638-70
Email: bvm@vortex.com.br	Email: rts@vortex.com.br

TESTEMUNHAS:

Nome: Mara Cristina Lima
CPF: 148.236.208-28

Nome: Flavia Rezende Dias
CPF: 370.616.918-59

ANEXO A

TABELA DE VENDA NA EMISSÃO

Tabela de Venda na Emissão						Apoio	
Espelho	Status	Classificação	Área Privativa	Valor sem gordura	R\$ / m2	PN - R\$ / m²	PV - R\$ / m2
101	Disponível	Unidade Baixa	301,3	9.743.305	32.338	33.920	27.103
102	Disponível	Unidade Baixa	301,3	9.743.305	32.338	33.920	27.103
201	Disponível	Unidade Baixa	301,3	10.518.535	34.911	33.920	27.103
202	Disponível	Unidade Baixa	301,3	10.518.535	34.911	33.920	27.103
301	Disponível	Unidade Baixa	301,3	10.518.535	34.911	33.920	27.103
302	Disponível	Unidade Baixa	301,3	10.518.535	34.911	33.920	27.103
401	Disponível	Unidade Baixa	301,3	10.518.535	34.911	33.920	27.103
402	Disponível	Unidade Baixa	301,3	10.518.535	34.911	33.920	27.103
501	Vendida	Unidade Baixa	301,3	-	-	-	-
502	Vendida	Unidade Baixa	301,3	-	-	-	-
601	Vendida	Unidade Baixa	301,3	-	-	-	-
602	Vendida	Unidade Baixa	301,3	-	-	-	-
701	Disponível	Unidade Baixa	301,3	11.191.304	37.143	33.920	27.103
702	Disponível	Unidade Baixa	301,3	11.191.304	37.143	33.920	27.103
801	Disponível	Unidade Baixa	301,3	11.191.304	37.143	33.920	27.103
802	Disponível	Unidade Baixa	301,3	11.191.304	37.143	33.920	27.103
901	Disponível	Unidade Baixa	301,3	11.191.304	37.143	33.920	27.103
902	Disponível	Unidade Baixa	301,3	11.191.304	37.143	33.920	27.103
1001	Disponível	Unidade Baixa	301,3	11.191.304	37.143	33.920	27.103
1002	Disponível	Unidade Baixa	301,3	11.191.304	37.143	33.920	27.103
1101	Disponível	Unidade Alta	301,3	11.980.383	39.762	37.774	30.183
1102	Disponível	Unidade Alta	301,3	11.980.383	39.762	37.774	30.183
1201	Disponível	Unidade Alta	301,3	11.980.383	39.762	37.774	30.183
1202	Disponível	Unidade Alta	301,3	11.980.383	39.762	37.774	30.183
1301	Disponível	Unidade Alta	301,3	11.980.383	39.762	37.774	30.183
1302	Disponível	Unidade Alta	301,3	11.980.383	39.762	37.774	30.183
1401	Vendida	Unidade Alta	301,3	-	-	-	-
1402	Disponível	Unidade Alta	301,3	11.980.383	39.762	37.774	30.183

	R\$/m²	Área Estoque
Média	36.940,06	6.929,90
Unidades Baixas	35.705,33	4.218,20
Unidades Altas	39.762,31	2.711,70

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B02A-63C8-D2A4-B1E9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B02A-63C8-D2A4-B1E9



Hash do Documento

F7E5B57A7814CE24E1AEBA9486A7D6FEDD26D464015485DE4C707DF174185197

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2024 é(são) :

- Rafael Toni (procurador VX Pavarini) - 383.115.638-70 em 17/01/2024 16:51 UTC-03:00
Nome no certificado: Rafael Toni Silva
Tipo: Certificado Digital
- Flavia Rezende Dias (Testemunha) - 370.616.918-59 em 17/01/2024 09:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Geraldi Arruy (Representante Casa de Pedra) - 250.333.968-97 em 16/01/2024 23:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bruna Vasconcelos Monteiro (Procuradora VX Pavarini) - 356.140.478-24 em 16/01/2024 15:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Mara Cristina Lima (Testemunha) - 148.236.208-28 em 16/01/2024 12:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

